



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

Gerência Regional do Trabalho – GRTb SP Leste

Rua Padre Estevão Pernet nº 615 - 619, Vila Azevedo, São Paulo/SP, CEP 03315-000

Relatório Geral de Fiscalização TRABALHO ESCRAVO

Ordem de Serviço nº 10301171-4

Processo nº 46736.006001/2017-11

A ação fiscal, motivada por denúncia encaminhada pelo MPT - Ministério Público do Trabalho, foi realizada no endereço Rua Quatorze de Outubro Nº 192, Vila Nhocuné, São Paulo/SP, CEP 03563-080. Trata-se de imóvel residencial subdividido em três "casas", sendo que em cada unidade independente funcionava oficina de costura. Nas três oficinas de costura foram encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo, conforme resumo abaixo:

- **OFICINA CASA 1 (parte de baixo)** - Estabelecimento localizado no piso inferior, ora denominado Oficina de Costura CASA 1, gerenciado pelo [REDACTED] e que operava com **13 trabalhadores resgatados** em condições de trabalho e de moradia análogas às de escravo. Tomador de serviços: **SÉCIA MODAS** (CNPJ02.131.733/0001-90).

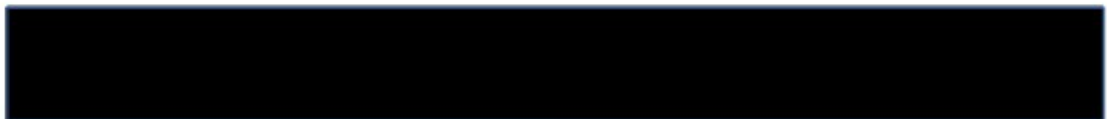
- **OFICINA CASA 2 (parte térrea)** - Estabelecimento localizado no piso térreo, ora denominado Oficina de Costura CASA 2, gerenciado pelo [REDACTED] e que operava com **07 trabalhadores resgatados** em condições de trabalho e de moradia análogas às de escravo. Tomadores de serviços: **SÉCIA MODAS** (CNPJ02.131.733/0001-90) e **MARCA REGISTRADA CONFECÇÕES - COTTON COLORS EXTRA** (CNPJ 08.196.258/0002-06).

- **OFICINA CASA 3 (parte de cima)** - Estabelecimento localizado no piso superior, ora denominado Oficina de Costura CASA 3, gerenciado pelo [REDACTED] e que operava com **08 trabalhadores resgatados** em condições de trabalho e de moradia análogas às de escravo. Tomadores de serviços: **ESTILOE CONFECÇÕES - SÉCIA MODAS** (CNPJ 08.947.028/0001-42) e **CONFECÇÕES CHICLÉ** (CNPJ06.056.851/0001-32).

Foram elaborados **Relatórios Circunstranciados de Fiscalização** para cada oficina de costura e respectivo tomador de serviços, em que estão expostos os fatos e argumentos que levaram ao resgate dos trabalhadores, em especial a descrição da atividade econômica, os empregados sem registro no prestador de serviços, a terceirização de serviços irregular, a incapacidade econômica do prestador de serviços, a transferência de riscos da atividade econômica, e pormenorizada caracterização das condições análogas às de escravo. Sobre o trabalho escravo, dedicamos esforço para a descrição do trabalho nos estabelecimentos fiscalizados, da jornada exaustiva, da condição degradante de trabalho, e da participação ativa dos tomadores de serviços na exploração de trabalhadores, com caracterização do que nominamos “cegueira deliberada” e “fraude”, concluindo pela plena responsabilização dos tomadores de serviços acima mencionados.

Equipe de Fiscalização

Trata-se de ação fiscal conjunta, com participação do Ministério Público do Trabalho, da Polícia Rodoviária Federal, e do Ministério da Economia (SubSecretaria de Inspeção do Trabalho), este representado pelos seguintes AFT:





Ministério da Economia
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

Gerência Regional do Trabalho – GRTb SP Leste

Rua Padre Estevão Pernet nº 615 - 619, Vila Azevedo, São Paulo/SP, CEP 03315-000

Relatório Circunstanciado de Fiscalização TRABALHO ESCRAVO

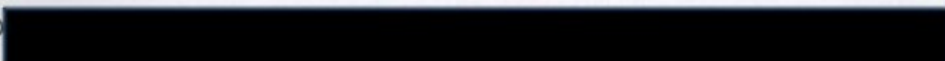
TOMADOR DE SERVIÇOS

Empregador: **MARCA REGISTRADA CONFECÇÕES - EIRELI**

Nome de fantasia: COTTON COLORS EXTRA

CNPJ: 08.196.258/0002-06

Endereço:



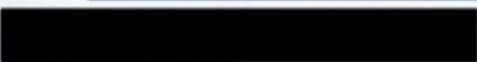
PRESTADOR DE SERVIÇOS

Oficina de costura terceirizada

Gerente da oficina:



Razão social:



CNPJ 21.969.428/0001-17

Endereço:



Índice

- 1) Ação Fiscal
- 2) Equipe de Fiscalização
- 3) Dados Gerais da Operação
- 4) Terceirização de Serviços
- 5) Trabalho Escravo
- 6) Relação de Trabalhadores Resgatados em Condição Análoga à de Escravos
- 7) Relação de CTPS emitidas pela SRTb/SP

ANEXO I - Autos de Infração lavrados

ANEXO II - Termo de Interdição Nº 4.010.964-0

ANEXO III - Notificações do empregador responsável

ANEXO IV - TRCT - Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho

ANEXO V - Guias do Seguro-Desemprego

ANEXO VI - Solicitação de concessão de visto permanente ou permanência no Brasil de trabalhadores resgatados



1) Ação Fiscal

A ação fiscal foi efetuada no empregador MARCA REGISTRADA CONFECÇÕES – EIRELI, nome de fantasia COTTON COLORS EXTRA, CNPJ 08.196.258/0002-06, situado à [REDACTED] CEP 01122-011, em atendimento à **Ordem de Serviço nº 10301171-4**, emitida em 26/03/2018 para atender denúncia encaminhada pelo MPT - Ministério Público do Trabalho, para investigação de TRABALHO ESCRAVO em oficinas de costura, conforme autos do **processo nº 46736.006001/2017-11**.

2) Equipe de Fiscalização

Trata-se de ação fiscal conjunta, com participação do Ministério Público do Trabalho, da Polícia Rodoviária Federal, e do Ministério da Economia (SubSecretaria de Inspeção do Trabalho), este representado pelos seguintes AFT:

[REDACTED]

3) Dados Gerais da Operação

- a) Período da ação: **06/03/2018 a 08/04/2019**.
- b) Empregados do tomador de serviços - vínculos diretos: **17 trabalhadores**, sendo 5 homens e 12 mulheres.
- c) Trabalhadores resgatados no prestador de serviços (oficina de costura terceirizada): **7 trabalhadores irregulares**, sendo 5 homens e 2 mulheres, com vínculo regularizado pelo tomador de serviços, no curso da ação fiscal, para fins de pagamento do FGTS e para emissão das guias do Seguro-Desemprego aos empregados resgatados em condições análogas às de escravo.
- d) Valor bruto pago aos trabalhadores na rescisão contratual (TRCT): **R\$ 11.404,79**.
- e) Valor líquido recebido a título de Danos Morais: **ZERO**.
- f) Número de Autos de Infração lavrados: **28**.
- g) Guias de Seguro-desemprego emitidas: **7**.
- h) Número de CTPS emitidas: **6**.
- i) Termos de Interdição lavrados em ação fiscal: **1**.
- j) Valor de **FGTS mensal** recolhido em ação fiscal: **R\$ 55.513,26** (inclui os débitos do tomador e do prestador de serviços).
- k) Valor de **FGTS rescisório** recolhido em ação fiscal: **R\$ 33.125,76** (inclui os débitos do tomador e do prestador de serviços).

4) Terceirização de Serviços

A empresa MARCA REGISTRADA CONFECÇÕES - COTTON COLORS EXTRA é tomadora de serviços da oficina de costura gerenciada pelo [REDACTED], razão social [REDACTED] CNPJ 21.969.428/0001-17, localizada e operando na Rua [REDACTED]

A oficina de costura do Sr. [REDACTED] presta serviços **exclusivamente** para duas empresas tomadoras de serviços: a empresa MARCA REGISTRADA - COTTON COLORS EXTRA, epigrafada, e a empresa SECIA MODAS, sendo que cada tomador de serviços é igualmente responsável e ocupa 50% de toda a produção da oficina de costura do Sr. [REDACTED]

Trata-se de TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR DE SERVIÇOS mediante FRAUDE contra as relações de trabalho, razão pela qual a empresa MARCA REGISTRADA - COTTON COLORS EXTRA, na condição de tomadora de serviços, foi responsabilizada pelas infrações encontradas na oficina de costura terceirizada do Sr. [REDACTED].

5) Trabalho Escravo

No curso da ação fiscal, 07 trabalhadores foram flagrados submetidos à regime de **trabalho degradante, em jornada exaustiva, reduzidos à condição análoga à de escravo**, conforme evidenciado nos documentos que seguem e nos Autos de Infração lavrados.

Destacamos que foi lavrado o **Auto de Infração nº 21.674.232-3** por manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, REDUZIDO À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO, capitulado no artigo 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c artigo 2º da Lei 7.998/1990, em que foram demonstradas e fundamentadas as condições degradantes a que foram submetidos os empregados acima, contratados para prestar serviços para o tomador MARCA REGISTRADA - COTTON COLORS EXTRA. Neste documento estão expostos os fatos e argumentos que levaram ao resgate dos trabalhadores, em especial a descrição da atividade econômica, os empregados sem registro no prestador de serviços, a terceirização de serviços irregular, a incapacidade econômica do prestador de serviços, a transferência de riscos da atividade econômica, e pormenorizada caracterização das condições análogas às de escravo. Sobre o trabalho escravo, dedicamos esforço para a descrição do trabalho no estabelecimento fiscalizado, da jornada exaustiva, da condição degradante de trabalho, e da participação ativa do tomador de serviços na exploração de trabalhadores, com caracterização do que nominamos "cegueira deliberada" e "fraude", concluindo pela plena responsabilização da empresa MARCA REGISTRADA - COTTON COLORS EXTRA. Vide Autos de Infração lavrados no curso da ação fiscal (anexo I).

6) Relação de Trabalhadores Resgatados em Condição Análoga à de Escravos

#	Nome	PIS	CPF	CTPS	DtNasc	Nome da Mãe	Função
1					22/02/1999		Costureiro
2					15/05/1996		Costureira
3					30/10/1990		Costureiro
4					03/11/1994		Costureiro
5					16/01/1992		Costureiro
6					15/04/1996		Costureira
7					19/07/1999		Costureiro

7) Relação de CTPS emitidas pela SRTb/SP

#	Nome	PIS	CPF	CTPS
1				
2				
3				
4				
5				
6				

